



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	» . . . . . 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 41 857:

Autoriza o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato para a aquisição de quatro aviões *D. C. 3* e oito motores de reserva para os mesmos aviões para a Força Aérea Portuguesa.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 41 858:

Autoriza a Administração-Geral do Exército a despender nos anos de 1958 e 1959 uma importância com encargos que se vão contrair para a modernização do material antiaéreo de 4 cm.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 41 859:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto — Diversas reparações muito urgentes».

### Ministério das Comunicações:

#### Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba no orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

#### Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea a celebrar contrato com os Transportes Aéreos Portugueses para a aquisição a esta empresa de quatro aviões *D. C. 3* e oito motores de reserva para os mesmos aviões para a Força Aérea Portuguesa.

Art. 2.º O encargo total com a elaboração deste contrato, que é de 13:100.000\$, a custear pelo orçamento suplementar de defesa, será assim liquidado:

Em 1959 . . . . .	4:500.000\$00
Em 1960 . . . . .	4:300.000\$00
Em 1961 . . . . .	4:300.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>13:100.000\$00</u>

Publique-se e cumpre-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Setembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 2.º

#### Conselhos superiores

#### Instituto de Criminologia de Lisboa

Artigo 27.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . . .	— 135\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 135\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Setembro de 1958.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Decreto n.º 41 857

Tornando-se conveniente, para o equipamento da Força Aérea, adquirir aos Transportes Aéreos Portugueses quatro aviões *D. C. 3*, com oito motores de reserva;

Considerando que as despesas resultantes se comportam em mais do que um ano económico;